



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Gabinete de Apoio à Presidência

Registado no livro competente a fls. 155  
sob o n.º 35  
Secção de Expediente Geral da Assembleia  
Municipal de Ponte da Barca.  
Ponte da Barca, 28 de abril de 2016  
O Funcionário,  
ESP.

Exm.º Senhor  
Presidente da Assembleia Municipal de  
Ponte da Barca  
Praça Dr. António Lacerda  
4980 -620 Ponte da Barca

Sua Referência

Sua Comunicação de :

Nossa Referência

Data:  
27-04-2016

ASSUNTO: Indicação de Representante para o Conselho Municipal de Turismo

Em conformidade com o artigo 4º do regulamento do Conselho Municipal de Turismo, aprovado pelo Executivo em sua reunião ordinária de 07 de março de 2016, solicita-se a V. Ex.ª a indicação do(a) representante da Assembleia Municipal a ser designado membro deste Conselho.

Com os melhores cumprimentos.

Presidente da Câmara Municipal,

  
António Vassalo Abreu



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA**  
*Divisão de Administração Geral e Finanças*

**CERTIDÃO**

----- **Maria Armanda da Silva Ribeiro Costa**, Coordenadora Técnica do Serviço de Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ponte da Barca, por subdelegação da Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, de catorze de outubro de dois mil e treze: -----

----- **Certifica**, que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia sete de março de dois mil e dezasseis, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.6. - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - **Proposta de Regulamento** - Presente informação interna nº 603, da Divisão de Desenvolvimento Social, registada sob o nº 1099, em 10/02/2016, que se transcreve: "Segue em anexo para análise e consideração proposta para a constituição do Conselho Municipal de Turismo de Ponte da Barca:

**Conselho Municipal de Turismo**  
**Proposta de Regulamento**

**Artigo 1º**  
**Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e 23º, nº 2, al. m) e 33º, nº1, als. k) e ff), do nº1, do artigo 33º, do Anexo I, à Lei 75/2013 de 12 de setembro.

**Artigo 2º**  
**Noção e Objetivos**

O Conselho Municipal de Turismo de Ponte da Barca, de agora em adiante designado CMLPB, é um organismo de carácter municipal, com funções consultivas, informativas, articulatórias e cooperativas, no âmbito do turismo no município.

**Artigo 3º**  
**Competências**

Ao CMLPB compete:

- Incentivar e promover o Turismo e o seu planeamento no município;
- Promover sinergia entre o município e a população com a colaboração de órgãos e entidades especializadas;
- Promover a cooperação entre órgãos especializados;
- Promover a sensibilização de toda a população para a proteção patrimonial, cultural e ambiental;
- Fomentar a criação de novos produtos turísticos;

**Artigo 4º**  
**Composição**

O CMLPB é composto por:

- Presidente da Câmara Municipal;
- Um Representante da Assembleia Municipal;
- Um Técnico Superior do Município;
- Um representante da Comunidade Intermunicipal Minho-Lima;
- Um representante da Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Lima;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca;
- Um representante da Associação de Desenvolvimento das Regiões da Peneda-Gerês;
- Um representante do Parque Nacional da Peneda-Gerês / Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
- Um representante do Serviço Municipal de Proteção Civil;
- Um elemento da Guarda Nacional Republicana de Ponte da Barca;

- Um elemento do Comando do Corpo da Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca;
- Um representante dos Presidentes de Juntas de Freguesia de Ponte da Barca;
- Um representante da Restauração de Ponte da Barca;
- Um representante dos Bares de Ponte da Barca;
- Um representante da Animação Turística operante no município;
- Um representante das Associações locais;
- Um representante dos Artesãos locais;
- Um representante da Unidade Local de Saúde;
- Um representante do Arciprestado de Ponte da Barca;
- Um representante de Empresas de Transporte de Passageiros;
- Um representante dos Táxis do Município;
- Um representante do Alojamento e Hotelaria Local;
- Um representante dos empreendimentos turísticos TER;
- Um representante da Adega Cooperativa e dos Vitivinicultores;
- Um representante dos Baldios do Município.

#### **Artigo 5º Presidente**

- 1 - O CMTPB é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca.
- 2 - O Presidente do CMTPB poderá nomear um substituto em caso de falta de comparência ou impedimentos.

#### **Artigo 6º Competências do Presidente**

Compete ao Presidente:

- a) Presidir ao Conselho e respetivos trabalhos.
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.
- c) Assegurar a disciplina nas reuniões.
- d) Assegurar a substituição dos membros do Conselho.
- e) Assegurar a elaboração das atas de reunião.
- f) Indicar até dois agentes administrativos, para assegurar execução das atas e outros trabalhos do mesmo foro.

#### **Artigo 7º Mandato**

- 1- A duração do mandato é correspondente a um mandato autárquico.
- 2- Os membros do CMTPB são designados pelas entidades que compõem o conselho.
- 3 – Após comunicação da escolha do representante, a entidade dispõe de 15 dias para informar sobre uma possível substituição.

#### **Artigo 8º Funcionamento do Conselho**

- 1- As reuniões do CMTPB poderão ser de carácter ordinário ou extraordinário.
- 2- As reuniões terão lugar num local designado pelo Presidente do Conselho.
- 3- As reuniões serão convocadas antecedência mínima de 15 dias.
- 4- O CMTPB reunirá ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que o Presidente do Conselho convoque o mesmo.

#### **Artigo 9º Ordem de Trabalhos**

- 1- A definição da ordem de trabalhos é da responsabilidade do Presidente do Conselho.
- 2- Qualquer membro pode propor ao Presidente do Conselho temas para discussão, desde que seja feito o pedido até 10 dias antes da reunião.
- 3- Em todas as reuniões ordinárias é guardado um período máximo de 60 minutos para a leitura da ata da reunião anterior e para discutir outros assuntos de interesse que não estejam na ordem de trabalhos da reunião.

2



4- A reunião não deverá ultrapassar as 3 horas de duração, excetuando quando a maioria dos membros do Conselho ache oportuno a reunião exceder o limite estabelecido, prolongando assim a mesma até que os trabalhos sejam finalizados.

#### **Artigo 10º** **Quórum e deliberações**

- 1- O Conselho inicia trabalhos desde que esteja a maioria dos seus membros presentes.
- 2- Cada membro do Conselho poderá apenas assegurar representação de uma só entidade
- 3- Cada membro do Conselho tem direito a um voto.
- 4- Em caso de empate, o voto do Presidente, ou do substituto nomeado para exercer as suas funções, contará como voto de qualidade.
- 5- Não é permitida a delegação de votos.
- 6- As propostas para votação, deverão ser comunicadas por escrito e posteriormente anexadas à respetiva ata.

#### **Artigo 11º** **Direitos e Deveres dos Membros**

- 1- Os membros do CMTPB têm o direito de:
  - a) Intervenção e voto em representação da organização ou entidade pela qual tenham sido designados.
  - b) Acesso a toda a documentação facultada pelo CMTPB.
  - c) Serem informados sobre todos os pareceres, conclusões, propostas e recomendações.
  - d) Propor a adoção de pareceres, propostas e recomendações.
- 2- Os membros do CMTPB têm o dever:
  - a) Comparecer e permanecer nas reuniões do CMTPB.
  - b) Participar nas reuniões.
  - c) Comunicar, sempre que possível, com 8 dias de antecedência, ao Presidente do Conselho, as faltas de comparência às reuniões.
  - d) Desempenhar os cargos e funções para que tenham sido eleitos ou indicados.

#### **Artigo 12º** **Atas**


- 1- De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo do que de essencial se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2- As atas são lavradas pelo membro ou funcionário ou agente administrativo designado para o efeito.
- 3- Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata será aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito.


#### **Artigo 13º** **Registo na ata do voto vencido**

- 1- Os membros do Conselho podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 3- Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

#### **Artigo 14º** **Disposições Finais**

- 1- As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento Interno serão esclarecidas e/ou integradas mediante deliberação do Conselho, atento, designadamente, o preceituado no Código do Procedimento Administrativo.
- 2- O presente Regulamento Interno pode ser alterado pela Câmara Municipal, mediante a apresentação de proposta pelo Presidente da edilidade.



3 

3- As propostas de alteração ao presente Regulamento Interno devem ser aprovadas por maioria dos membros do Conselho.

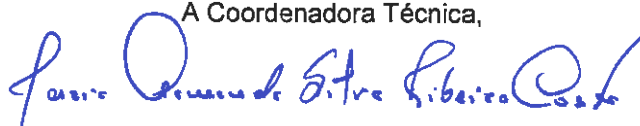
4- O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação." -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Turismo." -----

---- O referido é verdade. -----

---- Serviço de Secretaria Geral, da Divisão de Administração Geral e Finanças, 28 de abril de 2016.

A Coordenadora Técnica,



(Maria Armanda da Silva Ribeiro Costa)